



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



DECRETO Nº 02/2019

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AYRES SCORSATTO, Prefeito do Município de Juquitiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.081 de 30 de Novembro de 2018.

DECRETA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Juquitiba (CME), reorganizado pela Lei Municipal nº 2081 de 30 de novembro de 2018 é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), e reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Educação Municipal de Juquitiba:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições e condições de funcionamento;
- II – estabelecer diretrizes para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional;
- IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à legislação educacional;
- VI – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



- VII – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino.
- VIII - estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.
- IX – assegurar a participação dos diferentes segmentos da sociedade, como mecanismo de gestão colegiada e democrática.
- X – participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas municipais, enquanto expressão da vontade da sociedade.
- XI – propor ações de consulta à sociedade em geral, como fóruns, no sentido de contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas para a educação municipal.
- XII – elaborar e alterar o seu regimento, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.
- XIII – aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- XIV – exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPITULO I - DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, que constituirão seu Conselho Pleno, com a seguinte representatividade:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III – 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
- VI – 1 (um) representantes dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

X – 1 (um) representante das organizações não governamentais (ONGs) ou da sociedade civil (OSCs), que tenham parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

X – 1 (um) representante dos professores das escolas da Rede Estadual de Ensino;

XI - 1 (um) representante das escolas particulares do Município.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º - Os representantes de que tratam os incisos IX, X e XI serão indicados pelos respectivos segmentos.

§ 5º – As indicações deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º – Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto neste Regimento.

§ 7º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município.

Art. 4º - O processo eletivo de que trata o §3º do artigo anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 3º deste Regimento.

II – os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



III - A convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - Os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho.

Parágrafo único. Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 5º – São impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

V – professores, diretores de escola ou servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, contratados em caráter temporário ou que estejam no curso do estágio probatório.

§ 1º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil, eleita na forma do §3º do artigo 3º, poderá acompanhar as reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º. Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

§ 3º. Após a indicação e antes da designação, os membros deverão firmar declaração, sob as penas da lei, de que não incorrem em nenhum dos impedimentos previstos deste artigo.



Art. 6º. Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação por meio de decreto.

CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação terá um Conselho Pleno, integrado por todos os membros, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, para o mandato subsequente.

Art. 8º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 9º – O suplente assumirá a vaga do titular nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o §6º, do artigo 3º deste Regimento; e
- III – situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamentos definitivos previstos nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

§3º - O mandato do conselheiro nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato do conselheiro substituído.

§4º - Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.



§5º - A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPITULO III - DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Do Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Art. 10. O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, e também contará com um Secretário, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os eleitos considerar-se-ão empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.

Art. 11. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais.

§1º. Na hipótese do Presidente renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do vice-presidente na presidência, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

§2º - Verificando-se a vacância da Vice-Presidência, por qualquer das hipóteses citadas no parágrafo anterior, proceder-se-á à eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.

Art. 12. O Presidente poderá escolher um conselheiro para exercer a função de Secretário na ausência do mesmo durante uma sessão.

Seção II – Das Competências

Art. 13. Compete ao Presidente:

I - Representar o Conselho Municipal de Educação em todas as ocasiões, que assim se fizer necessário;

II – Presidir as sessões, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução da sua finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



- III - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;
- IV - Manter contato com as instituições escolares, para acompanhar e avaliar as ações propostas e aplicação dos recursos recebidos;
- V - Estabelecer calendário anual fixando datas e horários das reuniões ordinárias e convocar para as reuniões extraordinárias;
- VI - Verificar junto ao Secretário os registros das decisões tomadas, da organização dos trabalhos administrativos e divulgação das ações do Conselho;
- VII - Encaminhar as deliberações do Conselho para conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e para homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VIII – Instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- IX – Expedir ofícios e realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME.
- X–Exercer atribuições correlatas compatíveis com a função.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos nos termos deste Regimento.

Art. 15 – Compete ao Secretário (a):

- I - Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - Preparar a pauta das sessões;
- IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho às reuniões;
- VIII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às sessões;
- IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - Distribuir aos membros do Conselho a pauta das sessões, os convites e comunicações.
- XI – Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Art.16 - Compete aos membros do Conselho:



- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe foram distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas de reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- XII – Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho.

Seção III–Das Sessões e Reuniões

Art. 17. As sessões do Conselho Municipal de Educação, nas quais ocorrerão as reuniões, serão:

I – Ordinárias: realizadas mensalmente de acordo com calendário pré-estabelecido sempre na primeira sessão do ano, desde que presentes pelo menos 1/3 dos conselheiros em exercício.

II – Extraordinárias: sempre que convocadas por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício, ou ainda, a requerimento do Secretário Municipal de Educação.

§1 - A convocação para sessão ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares.

§2º - Na impossibilidade do Titular comparecer, este fica responsável por convocar seu suplente.

§ 3º - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 4º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será realizada uma nova chamada após 10 (dez) minutos depois do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



primeiro encerramento para uma nova sessão, na qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 5.º - As votações serão realizadas quando presente a maioria dos Conselheiros em exercício.

§ 6.º - As matérias serão aprovadas quando obtiverem a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na sessão.

§ 7.º - O Presidente somente votará quando houver necessidade de desempate.

Art.18. O Secretário (a) do Conselho fará os registros em livro próprio.

Art.19. As atas serão subscrita pelo(a) Secretário(a), pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à sessão.

Seção IV - Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art.20. Nas sessões, as reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- II – Comunicação da Presidência;
- III – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV – Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da sessão.

Parágrafo único -As sessões plenárias do CME são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo Presidente.

Seção V – Das Manifestações do Conselho

Art. 21 - As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação ou Parecer e deverão ser numeradas, com renovação anual.

§ 1º - Será objeto de Deliberação a edição de normas complementares, sua modificação ou revogação.

§ 2º - Será objeto de Parecer a manifestação do Conselho a respeito de consulta formulada ou orientação para o sistema municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



§ 3º - As manifestações do Conselho deverão ser homologadas por Decreto do Prefeito Municipal para terem validade no Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e as demais autoridades competentes darem cumprimento às manifestações do Conselho, desde que devidamente homologadas.

Seção VI – Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art.22 – A requerimento de, no mínimo, 1/3 dos Conselheiros e concordância do Presidente, poderão ser constituídas Comissões Especiais ou Grupos de trabalho, temporariamente, para estudo e/ou execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art.23 – As Comissões ou Grupos de Trabalho reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art.24 – Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões ou Grupo de Trabalho a que não pertença, sem direito a voto.

Art.25 – Compete às Comissões ou Grupo de Trabalho:

I – apreciar os assuntos e sobre eles posicionar-se, emitindo proposição que será de decisão do Conselho Pleno;

II – desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III – organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão ou grupo de Trabalho.

TÍTULO III – DA CÂMARA DO FUNDEB

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.26 – Nos termos da Lei Municipal nº 2081/2018, o CME será integrado por uma Câmara específica, sob a denominação Câmara do FUNDEB.

Parágrafo único. A Câmara do FUNDEB é responsável pelo acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



Fundeb, nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007 e terá competência deliberativa e terminativa.

Seção I – Da Composição da Câmara do FUNDEB

Art. 27 - A Câmara do FUNDEB será integrada por 10 (dez) membros do Conselho Pleno, em exercício, representantes dos segmentos a que se referem os incisos I a VII do art. 4º da Lei Municipal nº 2081/2018, os quais serão responsáveis por estudar e deliberar sobre as matérias específicas da câmara, sem prejuízo de suas atribuições em relação ao Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

§1º - A nomeação dos membros da Câmara do FUNDEB deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo local, por meio de Decreto, e deverá conter o nome completo dos membros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato da Câmara.

§2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento na Câmara, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato da Câmara do FUNDEB, observado o disposto nos arts. 8º e 9º deste Regimento.

Seção II – Do Mandato e Organização

Art. 28 – O mandato dos membros da Câmara do FUNDEB será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, para o mandato subsequente.

Art. 29 – A Câmara do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros membros da Câmara.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 – A Câmara poderá contar com um Secretário (a), mediante processo de eleição pelos conselheiros membros da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



Art. 31– O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais, observadas as disposições previstas neste Regimento, aplicáveis ao Conselho Pleno.

Art. 32 - As sessões ordinárias da Câmara do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros em exercício.

§1º - As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§2º - As decisões constarão em ata e serão tornadas públicas.

§3º - Os Pareceres da Câmara do Conselho do FUNDEB deverão ser numerados, com renovação anual.

§4º - As demais disposições relativas à ordem dos trabalhos das sessões do Conselho Pleno do CME, previstas neste Regimento, aplicam-se às sessões da Câmara do FUNDEB, naquilo que não for conflitante.

Seção III – Das Competências

Art.33 - Compete à Câmara do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007;

II – supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar, sempre que julgar conveniente, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



VI – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução de despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes às parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Educação e as organizações da sociedade civil;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

IX – elaborar e alterar seu regimento interno; e

X – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - À Câmara do FUNDEB incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

Art. 34. Compete ao presidente da Câmara do FUNDEB:

- I. Convocar os membros da Câmara para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da Câmara;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões da Câmara;
- VI. Aprovar “ad referendum” da Câmara, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 35. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões da Câmara;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente da Câmara;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento da Câmara;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Presidente.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36 – Este regimento poderá ser alterado a qualquer momento em sessão extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho.

Parágrafo único. A alteração só terá eficácia após aprovação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 37 – O Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal da Educação garantirá infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e da Câmara do FUNDEB e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 38- A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação e da Câmara do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.39 – Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho ou a Câmara do FUNDEB deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo.

Art.40– Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 41 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 15 de Janeiro de 2019

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DE SOUSA
Secretário de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.